



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 15 de junho de 2022

I

Série

Número 104

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 305/2022

Regulamenta, na Região Autónoma da Madeira, a tramitação do procedimento concursal para a contratação excecional de trabalhadores a termo resolutivo, certo ou incerto, no âmbito da execução de projetos abrangidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 305/2022**

de 15 de junho

Sumário:

Regulamenta, na Região Autónoma da Madeira, a tramitação do procedimento concursal para a contratação excecional de trabalhadores a termo resolutivo, certo ou incerto, no âmbito da execução de projetos abrangidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Texto:

O Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, definiu o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, abreviadamente designado por PRR.

Na senda da previsão daquele diploma, designadamente do artigo 15.º, a Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho, veio regulamentar a tramitação do procedimento concursal para a contratação excecional de trabalhadores a termo, no âmbito da execução dos projetos abrangidos pelo PRR.

A nível regional, o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, estabelece um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira, doravante designado por PRR-RAM.

Assim, de molde a possibilitar a concretização das medidas ínsitas no referido diploma, o seu artigo 10.º instituiu um regime excecional de contratação de recursos humanos, sendo que o número 2 desse preceito estatui que a abertura de procedimentos concursais tendentes à contratação de trabalhadores para a constituição de relações jurídicas de emprego a termo resolutivo certo ou incerto segue um regime de tramitação especialmente simplificado e urgente, regulado por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas áreas das finanças e da administração pública.

Nestes termos, face ao disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria regulamenta, na Região Autónoma da Madeira, a tramitação do procedimento concursal para a contratação excecional de trabalhadores a termo resolutivo, certo ou incerto, no âmbito da execução de projetos abrangidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Artigo 2.º
Âmbito de recrutamento

O recrutamento regulado na presente portaria tem o âmbito definido no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro.

Artigo 3.º
Prazo e forma de candidatura

- 1 - O prazo para apresentação de candidaturas no âmbito dos procedimentos regulados no presente diploma é fixado em 5 dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo aviso, que será efetuada em local visível e público das instalações do empregador público, no seu sítio da Internet e na bolsa de emprego público da Região Autónoma da Madeira (BEP-RAM).
- 2 - As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 4.º
Candidatura

- 1 - Só serão aceites as candidaturas remetidas pelos candidatos para o endereço de correio eletrónico indicado no aviso de abertura do procedimento, desde que o formulário de candidatura e o curriculum vitae do candidato cumpram os seguintes requisitos alternativos:
 - a) Se encontre assinado digitalmente com o cartão do cidadão ou chave móvel digital;
 - b) Corresponda a uma digitalização em formato PDF do documento em papel, desde que o mesmo contenha assinatura autógrafa.
- 2 - O correio eletrónico de envio da candidatura e respetivos anexos não devem ultrapassar os 10 MB.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o candidato pode repartir os anexos da sua candidatura em vários correios eletrónicos imediatos e sucessivos, até ao limite máximo de 3, devendo, nesse caso, proceder da seguinte forma:
 - a) A primeira mensagem de correio eletrónico deve identificar, no corpo da mensagem, de forma expressa, quantas mensagens serão enviadas para abranger a totalidade dos anexos a remeter e qual o número global de anexos que serão submetidos;

- b) No campo assunto deverá ser sempre colocada, de forma sucessiva, a indicação de qual a parcela da candidatura que está a ser remetida, com a sintaxe “n/m”, em que “n” representa a parcela que está a ser enviada e “m” o número total de parcelas em que a candidatura será repartida.
- 4 - Caso o candidato se socorra da faculdade referida no número anterior, a sua candidatura só se considera entregue com o envio do último correio eletrónico.

Artigo 5.º Métodos de seleção

- 1 - O método de seleção a aplicar é a avaliação curricular, sem prejuízo de outro que o empregador público decida, de forma fundamentada, utilizar, de entre os previstos na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.
- 2 - Independentemente do número de métodos de seleção utilizados no procedimento, apenas será elaborada uma lista unitária de ordenação final, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 6.º Exclusão, resultados e ordenação

- 1 - No prazo de 5 dias úteis após a aplicação do último método de seleção, a lista de ordenação provisória dos candidatos, incluindo o projeto de exclusão e admissão condicional de candidatos e os resultados obtidos nos métodos de seleção, é afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da Internet.
- 2 - No prazo indicado no número anterior, todos os candidatos são notificados da lista de ordenação dos candidatos, incluindo o projeto de exclusão e admissão condicional de candidatos e os resultados obtidos nos métodos de seleção, para efeitos de pronúncia no prazo de 5 dias úteis, podendo, dentro desse prazo, qualquer candidato requerer diligências complementares e juntar documentos, nos termos gerais.
- 3 - No prazo de 5 dias úteis após o decurso do prazo previsto no número anterior, o júri notifica os candidatos da apreciação das alegações por si apresentadas e submete a homologação do dirigente máximo do órgão ou serviço em causa a lista final de ordenação dos candidatos admitidos e excluídos, com menção dos resultados obtidos nos métodos de seleção utilizados.
- 4 - Após a homologação prevista no número anterior, é publicitada a lista final do procedimento, nos termos definidos no n.º 1.
- 5 - Em procedimentos com mais de 20 candidatos, os prazos previstos nos n.os 1 e 3 podem ser prorrogados pelo dirigente máximo do órgão ou serviço em causa, pelo tempo estritamente necessário à conclusão dos atos materiais e formais subjacentes.

Artigo 7.º Notificações

- 1 - As notificações que decorram dos procedimentos regulados no presente diploma são obrigatoriamente efetuadas em resposta ao correio eletrónico que procedeu ao envio da candidatura, com recibo de entrega de notificação.
- 2 - As notificações presumem-se efetuadas mesmo que o sistema não devolva o recibo referido no número anterior.

Artigo 8.º Regulamentação subsidiária

Em tudo o que não esteja previsto na presente Portaria é subsidiariamente aplicável a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, ou, caso esteja em causa um posto de trabalho que deva ser ocupado por trabalhador integrado em carreira especial, a regulamentação própria para a tramitação do respetivo procedimento concursal.

Artigo 9.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, aos 14 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)